



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025



TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR), através da Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF), torna público o presente Edital de Chamamento Público – Projeto PALMAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é estabelecer redes de gestão, produção, multiplicação e distribuição de mudas de palma forrageira no Estado da Bahia.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR <https://www.sdr.ba.gov.br/>.

Salvador-BA, 09 de setembro de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br



SUMÁRIO

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL
2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077.10897.2024.0001471-14
4. FINALIDADE DA SELEÇÃO
5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
- PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO
6. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
7. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE
8. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS
9. COMISSÃO DA SELEÇÃO
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA
12. CONTRAPARTIDA
13. PRAZO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
14. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL

PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC
2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO
4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTE III - ANEXOS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

Anexo III - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Anexo IV - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Anexo V - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Anexo VI - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO ORÇAMENTÁRIO

Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES
MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE
IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Anexo IX - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Anexo X - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Anexo XI - RELATÓRIO DE VISTORIA DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE MUDAS DE
PALMA



PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal 13.13.019/2014 e suas alterações; do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016 e suas alterações; Instruções Normativas n. 015, 016, 017 e 018/2019 SAEB e, das condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, criada pela Lei nº 13.204, de 11.12.2014 e modificada sua Estrutura Organizacional pela Lei nº 14.521, de 15.12.2022, e o art. 12 do Decreto n. 21.862, de 01 de janeiro de 2023, publicado no D.O.E. Setor gestor: Superintendência da Agricultura Familiar - SUAF.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

Nº SEI 077.10897.2024.0001471-14.

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, para execução do projeto Palmas para a Agricultura Familiar.

O projeto em questão visa estabelecer redes de gestão, produção, multiplicação e disposição de mudas (raquetes) de palma forrageira doce ou miúda (*Nopalea cochenillifera*), resistentes à Cochonilha do Carmin, com propósito de dinamizar a implantação de reserva estratégica para alimentação de rebanhos caprinos, ovinos e bovinos de leite em propriedades de agricultores e agricultoras familiares no Estado da Bahia, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Serão selecionadas até 06 (seis) propostas para Linha 1, dividida em 06 (seis) lotes, e 01 (uma) proposta para a Linha 02, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, conforme observa-se abaixo:

Linha 1: estabelecimento de rede de gestão, produção, multiplicação e distribuição de 8.000.000 (oito milhões) de mudas (raquetes) de palma forrageira, resistentes à Cochonilha do Carmin, com propósito de dinamizar a implantação de reserva estratégica para alimentação de rebanhos caprinos, ovinos e bovinos de leite em propriedades de agricultores e agricultoras familiares no Estado da Bahia.

Linha 2: Gestão da unidade de produção de Utinga visando a produção,



multiplicação e distribuição de 2.000.000 (dois milhões) de mudas (raquetes) de palma forrageira, resistentes à *Cochonilha do Carmin*, com propósito de dinamizar a implantação de reserva estratégica para alimentação de rebanhos caprinos, ovinos e bovinos de leite em propriedades de agricultores e agricultoras familiares no Estado da Bahia.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto dos Termos de Colaboração consistirá na execução do projeto PALMAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, no estabelecimento de rede de gestão, produção e multiplicação de mudas (raquetes) de palma forrageira doce ou miúda (*Nopalea cochenillifera*), resistentes à *Cochonilha do Carmin*, com propósito de dinamizar a implantação de reserva estratégica para alimentação de rebanhos caprinos, ovinos e bovinos de leite em propriedades de agricultores e agricultoras familiares no Estado da Bahia.

O projeto Palmas para a Agricultura Familiar é vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027 e prioridades da administração pública estadual, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, de acordo com o Plano de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014,



mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto na Parte III, **Anexo III**.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):



- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

- 8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.
- 8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante na Parte III - **Anexo IV**.
- 8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.



9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da **Portaria nº 008** publicada no **Diário Oficial do Estado de 31 de Janeiro de 2025**, composta pelos seguintes membros:

TITULARES:

1. Diego Dias Cunha Gonçalves, matrícula 92.115.391;
2. Leonardo Pedreira de Oliveira, matrícula 92.123.899;
3. Laura Peixoto Bamberg, matrícula 55.313.246-1;

SUPLENTE:

4. Cristina Ferreira de Santana, matrícula 77.595.941-7;
5. Teresinha Cardoso Braga, matrícula 10.223.978-7.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP:

Unidade Gestora: 0003 - Superintendência de Agricultura Familiar.

Unidade Orçamentária: 18.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão.

Função: 20 - Agricultura.

Sub Função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária.

Programa: 417 Sistemas Produtivos Rurais Sustentáveis.

Compromisso: 01- Fomentar os sistemas produtivos sustentáveis da agricultura familiar, povos originários e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, jovens e mulheres, considerando as particularidades e potencialidades territoriais.

PAOE 5845 - Distribuição de Insumos para a Agricultura Familiar.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br



REGIÃO DE PLANEJAMENTO:

5500 - CHAPADA DIAMANTINA

5600 - SISAL

6200 - SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

6500 - SERTÃO PRODUTIVO

6900 - SEMIÁRIDO NORDESTE II

7100 - PORTAL DO SERTÃO

7200 - SUDOESTE BAIANO

Fonte Orçamentária: 000128 - Fundo de Combate à Pobreza (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1. O valor de referência para a execução do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**.

12.2. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

Não será exigido contrapartida.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia **09 de outubro de 2025**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **gabinete.suaf@sdr.ba.gov.br**, descrevendo o assunto DÚVIDAS EDITAL

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br



PALMAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR.

15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail gabinete.suaf@sdr.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da SDR à **Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB - Salvador/BA. CEP 41.745-000**, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

15.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9. A Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF) da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Na eventualidade da não realização da sessão pública no local, na data e hora estabelecidas será remarcada, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

15.12. O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção, conforme estabelecido no item 8.14.2.1 da Instrução Normativa n. 017/2019.



PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público:

1. Envio das propostas pelas OSC;
2. Sessão Pública para abertura das propostas;
3. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;
4. Divulgação do resultado preliminar;
5. Apresentação de recurso contra o resultado (caso haja);
6. Análise de recurso (caso haja);
7. Resultado da Análise de recurso (caso haja);
8. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho;
9. Resultado Final;
10. Celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapas	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC (Concluído)	12/09/2025 à 11/10/2025 é a data final para o recebimento das propostas por meio digital no e-mail candeeiros.caatinga@sdr.ba.gov.br e entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada das 09:00 às 17:00, no endereço da SDR: Avenida Luís Viana Filho, Conjunto SEPLAN, CAB. CEP:41745-000 – Salvador / Bahia
II. Sessão Pública	14/10/2025 – 17 às 19 horas.
III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	15/10/2025 à 21/10/2025 Nota: Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
IV. Apresentação de Recursos contra o resultado – Prazo de 10 (dez) dias.	22/10/2025 à 31/10/2025
V. Prazo de 05 (cinco) para apresentação das contrarrazões.	03/11/2025 à 08/11/2025
VI. Análise dos Recursos apresentados	11/11/2025 à 14/11/2025
VII. Resultado após Recurso	17/11/2025
VIII. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado	18/11/2025 à 21/11/2025
IX. Celebração do Termo de Colaboração - TC	A partir do dia 24/11/2025 Nota: Esta data é estimada.



1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS:

1.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs à Comissão de Seleção até o dia **11 de outubro de 2025**, entrega presencial, exclusivamente no endereço: **Av. Luiz Vianna Filho, Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000**, Protocolo da SDR; e, por meio digital ao seguinte e-mail: gabinete.suaf@sdr.ba.gov.br.

1.2. A entrega presencial deverá ser realizada das **09:00hrs as 17:00hrs** em envelopes lacrados e a entrega por meio digital até as **23:59h do dia 09/10/2025**.

1.3. As propostas deverão ser identificadas da seguinte forma: Razão Social da OSC / número do CNPJ / Linha 1 ou 2 / Número do Lote / Território de Identidade / EDITAL Palmas Para a Agricultura Familiar / Superintendência de Agricultura Familiar – SUAF / Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, sob pena de nulidade.

1.4. A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes na Parte III - **Anexo I** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante na Parte III - **Anexo II** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5. Os documentos devem estar organizados de acordo com o índice, seguindo a ordem estabelecida em Edital. Para as propostas entregues em protocolo a documentação deve estar encadernada, devidamente numerada e rubricada pelo representante legal da entidade ou seu mandatário; enquanto as encaminhadas em meio digital devem estar igualmente organizadas e numeradas em PDF único. Ambas digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com a última folha datada e assinada pelos representantes legais ou por seus mandatários.

1.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.8. Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às



autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos critérios constantes na Parte III - **Anexo V**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de **15/10/2025 a 21/10/2025** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 03 (três) dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSCs o prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico <https://www.sdr.ba.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO

3.1 As OSCs que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **22 a 31 de outubro de 2025**, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo da Parte III - **Anexo X**, a ser apresentado no Protocolo da SDR, endereço: **Avenida Luiz Vianna Filho, Conjunto SEPLAN, CAB, Salvador –BA, CEP:41745-000**, no horário das **09 horas às 17 horas** e de forma virtual no endereço de email **gabinete.suaf@sdr.ba.gov.br**, descrevendo o assunto como: **RECURSO RESULTADO EDITAL PALMAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR**.



3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao **Superintendente da SUAF**, que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado - PGE ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo de 03 (três) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos e realizada suas respectivas respostas ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, o resultado definitivo do processo de seleção

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS, DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo 03 (três) dias corridos, a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho Orçamentário, que consistirá no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante na Parte III - **Anexo VI**.

a.1) O Plano de Trabalho, que deverá ser acompanhado das cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no



plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital (art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para aceitação da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br



de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante na Parte III - **Anexo VII**.

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante na Parte III - **Anexo VIII**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).



4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF) da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR), após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as OSCs vencedoras.

4.8 A Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF) da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR), deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem



ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação das OSC's vencedoras, de acordo com o modelo constante na Parte III - **Anexo IX**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC's participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, as OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR)



publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução do Chamamento Público PALMAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do:

Programa 417 - Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro;

Compromisso 01 - Fomentar os sistemas produtivos sustentáveis da agricultura familiar, povos originários e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, jovens e mulheres, considerando as particularidades e potencialidades territoriais;

PAOE 5845 - Distribuição de Insumo para Agricultura Familiar;

Fonte Orçamentária: 000128;

Iniciativa 002 - Prestar apoio técnico e financeiro a empreendimentos da agricultura familiar na gestão e comercialização do produto;

Meta - Formação de reserva estratégica nutricional para fomento nos sistemas produtivos sustentáveis através da gestão, produção e disposição de 10.000.000 (dez milhões) de mudas (raquetes) de palma forrageira doce ou miúda (*Nopalea cochenillefera*) (quadro 1), para alimentação de rebanho caprino, ovino e bovino de leite para 10.000 (dez mil) agricultores e agricultoras familiares da Bahia, alcançando no mínimo 200 (duzentas) organizações coletivas, considerando que muitos desses agricultores familiares participam de entidades sociais.

Quadro 1

TERRITÓRIOS/ LOTES	QUANT. DE MUDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LINHA 1 (Sertão do São Francisco, Sisal, Semiárido Nordeste II, Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo e Portal do Sertão)	8.000.000	0,45	R\$ 3.215.000,00
LINHA 2 (Chapada Diamantina)	2.000.000	0,45	R\$ 1.285.000,00
Total	10.000.000		R\$ 4.500.000,00

*A composição dos valores acima foi realizada mediante orçamentos realizados junto a organizações da sociedade civil para nivelamento dos valores.

2. JUSTIFICATIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br



A Bahia possui quase 200 municípios em situação de emergência por conta do fenômeno da seca, abrangendo uma área onde vivem aproximadamente dois milhões de baianos. É sabido que diversas regiões do Estado estão com o abastecimento de água comprometido, em razão da forte seca e da falta da chuva.

Com a falta de chuva, a agricultura familiar sofre para garantir a segurança alimentar e a manutenção de suas produções, como a falta de água e de insumos alimentares adequados para os rebanhos. O pequeno produtor que exerce atividade de subsistência fica prejudicado em períodos de estiagem prolongados, o que gera quebra de produção e afeta a comunidade local que sobrevive do plantio da agricultura familiar.

No ano de 2019, o Governo do Estado por meio desta Secretaria, entregou 7.881.000 (sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil) mudas de palma. Em 2020, mesmo com as restrições causadas pela pandemia, foram distribuídos 3.527.000 (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil) mudas de palma, com investimento de R\$ 1.629.600,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

No que se refere ao ano de 2023, o Governo do Estado por meio desta Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF, entregou 400.000 (quatrocentas mil) mudas de palma, conforme o sistema de solicitação de mudas.

Fato importante a ser destacado é a supremacia do interesse público, o qual fica claramente evidenciado na medida em que, caso não haja o fornecimento do item com brevidade, acarretará prejuízos de grande monta à Agricultura Familiar no Estado da Bahia, tais prejuízos se configuram não somente em caráter financeiro, mas, a perda do rebanho ocasionado pelo desabastecimento ocasionará desestímulo e desperdício de todo esforço de mão de obra dedicados pelos trabalhadores rurais no decorrer de toda uma vida.

Esses investimentos beneficiarão os grupos oriundos de assentamentos rurais, da agricultura familiar, produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, PCD's, assentados e reassentados, público LGBTQIAPN, juventude e mulheres, que vivem em situação de vulnerabilidade social nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

Nesta senda, o projeto PALMAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR busca mitigar os efeitos do fenômeno da estiagem que atingem os rebanhos dos agricultores familiares, ao estabelecer redes de gestão, produção, multiplicação e distribuição de palma forrageira doce ou miúda com o objetivo de dinamizar a pecuária em propriedades de agricultores familiares da Bahia.

O Projeto causará impactos positivos como alternativa de alimento dos rebanhos caprinos, ovinos e bovinos de leite, nos municípios do semiárido baiano, que sofrem com a falta de chuva que assola essa região da Bahia, pois o uso da palma ajuda os agricultores a manter seus rebanhos saudáveis e produtivos mesmo durante períodos de estiagem prolongada.

A palma forrageira doce ou miúda (*Nopalea cochenillefera*) é uma planta da família das cactáceas, originária do México, trazida para o Brasil pelos colonizadores e no decorrer dos anos descobriu seu uso na alimentação animal, além da humana, pode ser



considerada na atualidade como um dos cactos mais cultivados em regiões de climas áridos e semiáridos e de grande importância para a alimentação de rebanhos nas regiões secas de todo o Brasil, devido principalmente a sua resistência à falta de água, à rusticidade e elevada produtividade.

É uma planta com cerca de 90% de teor de água em sua constituição, o que a torna muito eficaz na dessedentação dos animais e na alimentação de ruminantes e, pode ser fornecida misturada com silagem, feno, e outras fontes de proteína.

Vale ressaltar que a plantação de palmas forrageiras doce ou miúda, pode ter impactos específicos no solo, especialmente em regiões onde essas espécies são cultivadas para alimentação animal e proteção do solo como pode ser citado:

- A melhoria da cobertura do solo: as palmas forrageiras podem ajudar a proteger o solo da erosão, especialmente em áreas áridas e semiáridas, devido à sua capacidade de formar uma cobertura densa;
- O aumento da matéria orgânica: o cultivo de palmas forrageiras pode contribuir para o acúmulo de matéria orgânica no solo, melhorando sua estrutura e fertilidade;
- A conservação de água: essas plantas têm raízes profundas que ajudam na captação de água subterrânea, o que pode beneficiar a conservação da água em regiões áridas;
- A interação com microrganismos: as raízes das palmas forrageiras podem promover interações benéficas com microrganismos do solo, melhorando a saúde geral do ecossistema do solo;
- Impactos econômicos: o cultivo de palmas forrageiras pode ter impactos econômicos positivos para agricultores locais, fornecendo uma fonte de alimento para animais de forma sustentável.

Em suma, os impactos do cultivo de palmas forrageiras no solo trazem diversos benefícios e variam dependendo das práticas agrícolas e das condições locais, destacando a importância de manejo sustentável para maximizar os benefícios e minimizar os impactos adversos.

O presente projeto se faz indispensável pelas razões de sustentabilidade das famílias dos agricultores familiares de nossa Bahia, pelo que se propõe estabelecer a distribuição de mudas de palmas forrageiras doce ou miúda, resistente a *Cochonilha do carmim*, para agricultores familiares que possuem criação de caprinos, ovinos e/ou bovinos de leite no semiárido baiano, atendendo à demanda identificada como prioritária, que irá contribuir para o aumento substancial da quantidade e qualidade dos materiais propagativos disponibilizados aos agricultores familiares, e consequentemente para a sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico dos Territórios de Identidade da Bahia.

Diante do exposto, faz-se imprescindível o presente projeto para que não se deixe de atender a necessidade já existente nesse período propício ao plantio. As aquisições serão executadas diretamente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da Superintendência de Agricultura Familiar – SUAF, que realizará o processo seletivo por meio de comissão formada para esse fim, sendo também responsável pelo monitoramento e avaliação das entregas no decurso da parceria, mediante a termo de



fomento firmado com a Organização de Sociedade Civil - OSC.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A referida ação está fundamentada na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015; do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016; do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017; Instruções Normativas n. 015, 016, 017 e 018/2019 SAEB; e, das condições fixadas neste Edital.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O público a ser atendido são Agricultores Familiares enquadrados na lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, suas organizações e demais segmentos. Mas, tendo em vista que a capacidade de atendimento certamente será inferior à demanda existente, necessário se faz elencar os critérios de priorização dos beneficiários. São estes:

a) São públicos prioritários os povos e comunidades tradicionais, mulheres, juventude e famílias das áreas de reforma agrária, assentados e reassentados, LGBTQIAPN+, organizados de forma coletiva;

b) Agricultores e agricultoras familiares inseridos em organizações coletivas já atendidos por políticas públicas de desenvolvimento rural, assegurando a convergência de investimento para o alcance de sua sustentabilidade;

c) Comunidades tradicionais que estejam apoiadas em relações nas quais as práticas de solidariedade e reciprocidade, sejam utilizadas como fatores determinantes na realidade da produção da vida material e social e não como meros dispositivos compensatórios;

d) Serão contemplados diretamente **10.000 (dez mil) agricultores e agricultoras**. Também serão beneficiadas no mínimo **200 (duzentas) organizações coletivas**, considerando que muitos desses agricultores familiares participam de entidades sociais.

A seleção das comunidades beneficiadas será através de negociação entre as Organizações da Sociedade Civil, respeitando o critério de maior necessidade por parte das comunidades e encaminhamento de ofício a SDR.

O cadastro das comunidades em sistema é de responsabilidade das OSCs e Estado, em parceria com prefeituras, a partir de comissões de trabalho que atuem nos municípios que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e/ou Colegiado de Desenvolvimento Territorial, respeitando os prazos do cronograma de atividades.

Através do Sistema de Mudas e Sementes – SMS, a OSC responsável irá cadastrar as entidades demandantes que, ao receber um código de acesso, apresentarão a demanda, inserindo seus beneficiários. Somente após a apresentação de versão digitalizada da lista de beneficiários, devidamente assinada e anexada ao sistema, a entrega poderá ser autorizada pela SUAF, unidade competente da SDR.



5. LOCAL

A área de abrangência do Projeto Palmas para a Agricultura Familiar equivale a **133 municípios do Estado da Bahia**, distribuídos em **7 territórios de identidade**, agrupados em **07 lotes**, compreendendo os territórios **Sertão do São Francisco, Sisal, Semiárido Nordeste II, Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo, Portal do Sertão e Chapada Diamantina**, podendo ser ampliada a quantidade de municípios, de acordo com a demanda do Estado.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste na promoção da autonomia na produção de raquetes de palmas forrageiras e segurança alimentar animal através da reintrodução de mudas da espécie *Nopalea cochenillifera*, resistente a *Cochonilha do Carmim*.

6.2. Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria e os critérios de aceitação para garantir que as ações sejam executadas com eficiência e eficácia são:

Ação 1: Produzir e reintroduzir mudas de palma forrageira, resistentes à *Cochonilha do carmim*.

Critério de aceitação:

1. Qualidade das mudas: Certificação de qualidade emitida por instituição federal ou laboratório credenciado.
 2. Resistência à *Cochonilha do carmim*: Comprovação científica ou teste de resistência.
 3. Quantidade: Produzir mínimo de 10.000 mudas.
-

Ação 2: Multiplicar mudas de palma forrageira.

Critério de aceitação:

1. Taxa de multiplicação: Mínimo de 3:1 (três mudas para cada uma inicial).
 2. Qualidade das mudas: Certificação de qualidade.
 3. Prazo: Concluir em 6 meses.
-

Ação 3: Distribuir raquetes de palma forrageira.

Critério de aceitação:

1. Quantidade: Distribuir mínimo de 60% de raquetes do total da composição deste edital.
 2. Qualidade: Certificação de qualidade.
 3. Cobertura geográfica: Atender mínimo de 60% dos agricultores familiares.
-

Ação 4: Gerir a unidade de produção de mudas de Palma forrageira de Utinga do Estado da Bahia.

Critério de aceitação:

1. Eficiência operacional: Produzir 80% da capacidade instalada.
 2. Controle de qualidade: 100% das mudas certificadas.
 3. Prazo: Manter produção contínua.
-



Ação 5: Diagnóstico de levantamento da demanda apresentada.

Critério de aceitação:

1. Abrangência: Levantar demanda de no mínimo 80% dos agricultores familiares.
 2. Precisão: Dados precisos e atualizados.
 3. Prazo: Concluir em 4 meses.
-

Ação 6: Formar parcerias para a reintrodução, produção, resgate e conservação de mudas.

Critério de aceitação:

1. Número de parcerias: Estabelecer mínimo de 3 parcerias.
 2. Diversidade de parceiros: Incluir instituições públicas, privadas e ONGs.
 3. Compromisso: Definir objetivos e responsabilidades claras.
-

Ação 7: Apoiar a formação e fortalecimento do plantel comunitário nas comunidades.

Critério de aceitação:

1. Número de plantéis: Apoiar mínimo de 60% dos plantéis comunitários do território.
 2. Quantidade de mudas: Fornecer mínimo de 60% da capacidade de produção de mudas.
 3. Capacitação: Oferecer treinamento para no mínimo 80% dos beneficiários.
-

Ação 8: Promover feiras de produção de mudas para troca de experiências.

Critério de aceitação:

1. Número de feiras: Realizar mínimo de 2 feiras.
 2. Participação: Atrair mínimo de 200 participantes.
 3. Avaliação: 90% de satisfação dos participantes.
-

A Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, através da Superintendência de Agricultura Familiar do Estado da Bahia, realizará a disposição de 10.000.000 (dez milhões) de mudas de Palma, considerando a área de abrangência do projeto, a partir das demandas cadastradas no Sistema de Mudas e Sementes - SMS, que encontra-se sob a gestão da Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF.

A gestão e o acompanhamento do projeto serão implantados na unidade de produção das mudas de palma forrageira doce ou miúda, bem como toda sua administração.

Dentre os serviços para a área pré definida (3,5ha) e produção de 2.000.000 (dois milhões) de mudas de palma deve ser inserido o que se segue:

- a) Os serviços de campo com o preparo de solo, subsolagem, aração, gradagem e sulcamento, direcionando a área para o aproveitamento total implantando a cultura em curvas de nível, evitando a erosão do solo e absorvendo toda a água de chuva disponível;
- b) Os serviços acompanhados pelos técnicos e repassado ao escritório de gerenciamento, para disponibilizar as informações em arquivos e planilhas digitais e catalogados, para qualquer visita e fiscalização necessária dentro do projeto;
- c) A responsabilidade do escritório de gerenciamento e a intermediação entre a

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br



autorização da demanda e os seus beneficiários, agendando a data de entrega e o seu descarregamento, todos devidamente registrados em sistema e com registros fotográficos, bem como a lista de beneficiários a serem contemplados;

- d) A responsabilidade do gerente administrativo em acompanhar todos os serviços, de produção, colheita e entrega das mudas de palma, bem como administrar os serviços referentes aos prédios e pessoal de servidores dos trabalhos desenvolvidos na estação, como pessoal de hotelaria e limpeza dos alojamentos, rouparia e refeitório;
- e) Os serviços de limpeza do prédio e área externa, bem como jardinagem e manutenção hidráulica e elétrica;
- f) Os serviços de vaqueiro para cuidar, manter e alimentar os animais e corrigir cercas, saleiros e bebedouros para os animais da estação;

A responsabilidade do gerente de manter todos os arquivos e documentos dos movimentos de pessoal e disponibilizar material e recursos humanos para a execução de seminários territoriais e/ou oficinas e promover junto aos beneficiários contemplados, com demonstrações em campo e material educativo com os ensinamentos da cultura da palma forrageira, do plantio eficiente ao uso intensivo.



6.3. Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO											
Planejamento do Projeto PALMAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR		Indicadores	Unidade	Meios de Verificação	Meta (Ano I e II)						Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					I quadrimestre	II quadrimestre	III quadrimestre	IV quadrimestre	V quadrimestre	VI quadrimestre	
OBJETIVO DA PARCERIA	A promoção da autonomia na produção de raquetes de palmas forrageiras e segurança alimentar animal através da reintrodução de mudas da espécie <i>Nopalea cochenillifera</i> , resistente a <i>Cochonilha do Carmim</i> .	Indicador 1: Número de rebanhos alimentados com as raquetes. (Impacto na Alimentação do Rebanho)	Por propriedade (família)	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

		Indicador 2: Aumento da produção de leite nas propriedades beneficiadas. (Impacto na Alimentação do Rebanho)	%	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
AÇÕES	Ação 1: Produzir e reintroduzir mudas de palma forrageira, resistentes à Cochonilha do carimim.	Indicador 3: Quantidade de Mudanças produzidas.	Muda	Relatório de produção e registro fotográfico.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Ação 2: Multiplicar mudas de palma forrageira.	Indicador 4: Número de propriedades agrícolas beneficiadas. (Alcance e Acesso)	Un.	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 5: Percentual de agricultores e agricultoras familiares atendidos. (Alcance e Acesso)	%	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

Ação 3: Distribuir raquetes de palma forrageira.	Indicador 6: Quantidade de Mudanças distribuídas.	Muda	Planilha de distribuição e registro fotográfico.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Indicador 7: Custo por muda produzida e distribuída. (Eficiência Operacional)	R\$ %	Relatórios, manuais ou publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Indicador 8: Qualidade das Mudanças: Resistência das mudas à Cochonilha do Carmim (percentual de mudas saudáveis).	%	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
	Indicador 9: Qualidade das Mudanças: Taxa de sobrevivência das mudas após plantio.	%	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 70% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 69% - Meta descumprida

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br

	Indicador 10: Tempo médio de produção e distribuição das mudas. (Eficiência Operacional)	hr/dia/mês	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Indicador 11: Seleção / contratação / formação de equipe.	Un.	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
Ação 5: Diagnóstico de levantamento da demanda apresentada.	Indicador 12: Demanda quantificada.	Un.	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
Ação 6: Formar parcerias para a reintrodução, produção, resgate e conservação de mudas.	Indicador 13: Número de parcerias estabelecidas	Un.	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida



Ação 7: Apoiar a formação e fortalecimento do plantel comunitário nas comunidades.	Indicador 14: Número de plantéis apoiados	Un.	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
Ação 8: Promover feiras de produção de mudas para troca de experiências.	Indicador 15: Número de beneficiários participantes	Un.	Registro fotográfico ou audiovisual, relatórios, manuais, publicações.							Maior ou igual a 90% - Meta cumprida Entre 60% e 89% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

6.4 Gestão das entregas e manutenção dos serviços

A gestão, produção e multiplicação das mudas de palma deverão ser realizadas preferencialmente a partir das unidades públicas mantidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, bem como as Organizações de Sociedade Civil - OSC'S, que, prioritariamente, devem ser oriundas dos Territórios de Identidade a qual submeteu a proposta.

O chamamento terá **06 (seis) lotes com a meta de produção e distribuição de 2.000.000 (dois milhões) de mudas (raquetes) de palmas, totalizando 8.000.000 (oito milhões) de mudas**, compreendendo os territórios **Sertão do São Francisco, Sisal, Semiárido Nordeste II, Sudoeste Baiano, Sertão Produtivo e Portal do Sertão**; e **01 (um) lote de gestão da unidade de produção da OSC selecionada, com a meta de produção e distribuição de 2.000.000 (dois milhões) de mudas (raquetes) de palmas, compreendendo o território de Chapada Diamantina.**

A entrega das mudas de palmas, será de responsabilidade das OSC's selecionadas, direcionadas pela Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF, a partir das demandas cadastradas no Sistema de Mudas e Sementes - SMS, cobrindo um **raio de até 350Km (trezentos e cinquenta quilômetros)**, a partir do local focal de produção apresentado pela OSC, tendo em vista que a SUAF buscará atender as demandas das associações, cooperativas e prefeituras que formalizarem solicitação de apoio na SDR.

Com vistas a manutenção da disposição de mudas de palma forrageira para os agricultores familiares, a OSC selecionada terá responsabilidade direta para a manutenção e realização a fim da promoção da autonomia na produção de palmas e segurança alimentar animal contínua.

6.5. Itens, Características, Embalagens e Validade

Item: mudas (raquetes) de Palma Forrageira Doce ou Miúda (*Nopalea cochenillefera*);

Característica da variedade: possui elevada produtividade de massa seca por unidade de área e eficiência no uso da água, rica em água e carboidratos não fibrosos, caule bastante ramificado, sua raquete pesa cerca de 350g, tamanho variando entre 25cm X 10cm de comprimento e largura, respectivamente, forma acentuadamente obovada (ápice mais largo que a base) e coloração verde intenso brilhante;

Embalagens: devem conter todos os dados de identificação do produto;

Validade e registro no Ministério de Agricultura e Pecuária e Abastecimento.

*Na ausência da variedade solicitada, outras variedades adaptadas a região poderão ser adquiridas.

6.6. Processo de Formação

As OSCs selecionadas deverão realizar atividades de formação, como por exemplo, Seminários Territoriais e/ou Oficinas, com estratégia de atuação e promoção da autonomia dos agricultores familiares. As atividades deverão ocorrer a cada semestre e ter carga horária e valores dentro do exposto a seguir:

EXEMPLO DE FORMAÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
Seminários Territoriais	40h	4.000,00
Oficinas de Formação	16h	6.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Nota - Considerando a necessidade de especificar os itens descritos nos tópicos acima, com o objetivo de melhor compreensão do que se pede da OSC que será selecionada, a comissão acrescentou os tópicos 6.4, 6.5 e 6.6, mesmo estando fora da configuração presente no modelo SAEB.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**. Este valor referencial segue regramento previsto no Decreto Estadual nº. 15.839/2015 e na Instrução nº 13/2010, disponibilizados no sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

O detalhamento dos orçamentos deverá seguir descrito no Plano de Trabalho, acompanhado dos demais documentos e certidões Tributárias, Fiscais, Trabalhistas, que atestem a conformidade da OSC, junto aos órgãos de controle municipais, estaduais e federais.

8. CONTRAPARTIDA

Não será exigido contrapartida.

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Contratação mínima por lote, de profissional de nível superior e médio mantido pela OSC com atribuições referentes ao gerenciamento e organização das atividades referentes de distribuição das mudas de palmas, mobilização e organização das atividades de formação, recolhimento das listas originais de beneficiários cadastrados em sistema, devidamente assinadas, e que estejam dentro das exigências a seguir:

<i>Categoria Profissional</i>	<i>Quantidade de profissionais</i>	<i>Carga horária Semanal</i>	<i>Qualificação Exigida</i>
Gerente administrativo (profissional de nível superior)	01	40 h	Formação em ciências agrárias (Medicina Veterinária). Experiência mínima de 12 meses.
Engenheiro Agrônomo ou afins	01	40 h	Formação em ciências agrárias, agroecologia ou biologia, experiência em forragicultura e/ou agroecologia. Experiência mínima de 12 meses.
Auxiliar administrativo (profissional de nível médio)	01	40h	Experiência mínima de 6 meses.
Servente (serviços de hotelaria e limpeza)	01	40 h	Experiência mínima de 6 meses.

Vaqueiro (Conhecimento empírico)	01	40 h	Experiência mínima de 1 ano.
-------------------------------------	----	------	------------------------------

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

10.1. O valor de referência previsto a ser liberado:

Para a Linha 1, no exercício do ano de **2025**, a previsão da 1ª parcela é de R\$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais); e a 2ª parcela (2026) o valor correspondente é a R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), a serem utilizados na execução dos serviços;

Para a Linha 2, no exercício do ano de **2025**, a previsão da 1ª parcela é de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais); a 2ª parcela (2026), no valor correspondente a R\$ 390.000,00 (trezentos noventa mil reais); e a 3ª parcela (no exercício de **2027**), correspondendo a R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a serem utilizados na execução dos serviços; conforme Tabela I (Linha 1) e Tabela II (Linha 2) detalhadas a seguir:

TABELA I - Linha 1 (Lotes I, II, III, IV, V e VI)

Lote I:	1º parcela Exercício 2025	2º parcela Exercício 2026	3º parcela Exercício 2027
Sertão do São Francisco	R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)	
	Valor Total (Lote)		R\$ 767.500,00

Lote II:	1º parcela Exercício 2025	2º parcela Exercício 2026	3º parcela Exercício 2027
Sisal	R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)	R\$ 0,00
	Valor Total (Lote)		R\$ 767.500,00

Lote III:	1º parcela Exercício 2025	2º parcela Exercício 2026	3º parcela Exercício 2027
Semiárido Nordeste II	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	R\$ 0,00
	Valor Total (Lote)		R\$ 420.000,00

Lote IV:	1º parcela Exercício 2025	2º parcela Exercício 2026	3º parcela Exercício 2027
Sudoeste Baiano	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	R\$0,00
	Valor Total (Lote)		R\$ 420.000,00

Lote V:	1º parcela Exercício 2025	2º parcela Exercício 2026	3º parcela Exercício 2027
Sertão Produtivo	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	R\$ 0,00
	Valor Total (Lote)		R\$ 420.000,00

Lote VI:	1º parcela Exercício 2025	2º parcela Exercício 2026	3º parcela Exercício 2027
Portal do Sertão	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	R\$ 0,00
	Valor Total (Lote)		R\$ 420.000,00

TOTAL	1º parcela Exercício 2025	2º parcela Exercício 2026	3º parcela Exercício 2027
	R\$ 1.355.000,00 (um milhão,	R\$ 1.860.000,00	R\$ 0,00

	trezentos e cinquenta e cinco mil reais)	(hum milhão, oitocentos e sessenta mil reais)	
TOTAL LINHA 1 (Un/R\$)	R\$ 3.215.000,00		

Esses valores poderão sofrer alterações ao longo da vigência, caso haja rescisão por inadimplência da OSC.

TABELA II - Linha 2 (Lote VII)

TOTAL Chapada Diamantina	1º parcela Exercício 2025	2º parcela Exercício 2026 (I semestre)	3º parcela Exercício 2027 (II semestre)
	40% R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)	30% R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)	30% R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)
TOTAL LINHA 2 (Un/R\$)	R\$ 1.285.000,00		

Esses valores poderão sofrer alterações ao longo da vigência, caso haja rescisão por inadimplência da OSC.

Nota: Linha 02, com lote único, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

Por fim, em se tratando das prestações de contas, estas serão realizadas a cada pagamento; e, ao término da vigência, uma prestação de contas final deverá ser apresentada.

10.2. Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente, em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, de um banco público indicado pela organização da administração pública, após confirmação de que atende as descrições solicitadas, bem como assinatura do Termo de Colaboração junto a SDR. As parcelas subsequentes serão adimplidas após apresentação dos relatórios de acompanhamento e validação do gestor e a devida Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Em caso do descumprimento das etapas referentes ao processo de gestão de entrega, sem as devidas comprovações ou a realização da mesma, será suspenso o pagamento do valor referente a parcela subsequente.

Para o recebimento da 1ª parcela, a prestação de contas não é apresentada, apenas na 2ª parcela e assim de forma subsequente;

Para o recebimento da 2ª parcela, a prestação de contas da 1ª parcela não precisa estar aprovada, mas tem que ser apresentada;

Para o recebimento da 3ª parcela, a prestação de contas da 1ª parcela tem que ter sido aprovada e o da 2ª apresentada e assim de forma subsequente.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto em caso de impropriedades e inconformidades com o Termo de Colaboração.

10.3 Vigência:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do projeto será de 24 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

O Termo de Colaboração – TC, poderá ser rescindido a qualquer tempo a critério da Administração.

11. PARÂMETROS PARA GLOSA

11.1. Serão glosados valores relacionados as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, como segue abaixo:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade ou quantidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior a demanda;
- c) A glosa incidirá sobre o valor de repasse realizado no período em que ocorreu o descumprimento.

11.2. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Administração Pública, conforme parâmetros especificados a seguir:

Parâmetros de Glosa (redução ou penalidade financeira)

1. Quantitativo de Mudanças Produzidas e Distribuídas

- Meta não cumprida: Se menos de 90% das mudas planejadas forem produzidas ou distribuídas.
- Glosa: Redução proporcional no valor do financiamento ou subsídio com base na porcentagem de não cumprimento.

2. Qualidade das Mudanças

- Meta não cumprida: Se a taxa de mudas livres de *Cochonilha do Carmim* for inferior a 90%.
- Glosa: Penalidade financeira baseada na proporção de mudas não conformes. Por exemplo, se apenas 80% estiverem livres de pragas, pode haver uma glosa de 20% do valor correspondente às mudas não conformes.

3. Alcance e Acesso

- Meta não cumprida: Se menos de 90% das propriedades agrícolas familiares forem beneficiadas.
- Glosa: Redução no valor do apoio financeiro proporcional ao número de propriedades não atendidas.

4. Impacto na Alimentação do Rebanho

- Meta não cumprida: Se o aumento da produção de leite não for significativo ou não houver um número esperado de rebanhos beneficiados.
- Glosa: Penalidade proporcional ao impacto não atingido, podendo incluir uma redução no financiamento ou necessidade de reavaliação e justificativa detalhada para o não atingimento da meta.

5. Eficiência Operacional

- Meta não cumprida: Se o custo por muda produzida ou distribuída exceder o limite estabelecido ou o tempo médio de produção e distribuição for maior do que o planejado.
- Glosa: Redução proporcional do valor destinado para cobertura de custos operacionais ou ajuste financeiro baseado em desvios de custo e tempo.

Processo de Aplicação de Glosa

- Avaliação e Relatórios: As glosas devem ser baseadas em avaliações e relatórios claros, com evidências documentais de descumprimento.
- Comunicação e Justificativa: Antes de aplicar qualquer glosa, deve-se oferecer a oportunidade de apresentação de justificativas e plano de ação para corrigir as deficiências.
- Penalidades Proporcionais: A glosa deve ser proporcional ao grau de descumprimento e ter em consideração fatores atenuantes ou condições excepcionais.

Nota: Esses parâmetros asseguram que as penalidades sejam justas e proporcionais ao não cumprimento das metas, mantendo a integridade e a eficácia do projeto.

12. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Não há previsão para aquisição de bens na execução do projeto.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

As Organizações da Sociedade Civil - OSCs, poderão participar desta seleção pública, fundamentadas pela Lei nº 13.019/2014; do Decreto nº 17.091/2016; do Decreto nº 17.363/2017; dos Instrumentos Normativos n. 015, 016, 017 e 018/2019 da SAEB; e, das condições fixadas neste Edital, embasados na gestão pública democrática, na participação social, no fortalecimento da sociedade civil, na transparência da aplicação dos recursos públicos, baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, na eficiência e eficácia. Encontra-se amparada, ainda, na lei Estadual 25.084/2023, que estabelece o programa Bahia Sem Fome e cria a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome.

Salvador - BA, 31 de janeiro de 2025.

De acordo a Comissão de Seleção,

Diego Dias Cunha Gonçalves
matrícula 92.115.391

Leonardo Pedreira de Oliveira
matrícula 92.123.899

Laura Peixoto Bamberg
matrícula 55.313246-1

Cristina Ferreira de Santana
matrícula 77.595941-7

Teresinha Cardoso Braga
matrícula 10.233.978-7

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº. XX/2025

/_____
Finalidade da Seleção:

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR), através da Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF), torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é estabelecer redes de gestão, produção, multiplicação e distribuição de palma forrageira no Estado da Bahia.

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE - Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 1]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1.

Critério de Aceitação:

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO	Indicador 1:								
	Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:							
	Ação 2:	Indicador 4:							
	Ação 3:	Indicador 5:							

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

I.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:

Resultados Alcançados:

I.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental;() Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];() Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental;() Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];() Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços



de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 2025.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto n.º 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público n.º _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ [Colaboração/Fomento] n.º _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e _____ [nome do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei n.º. 13.019/2014.

ANEXO III – _____ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação] n.º _____ e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de _____ (_____) _____ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data ____/____/____ e por termo final a data ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de _____ [Fomento/Colaboração] nº _____ e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de _____ [Colaboração/Fomento];
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
 (71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br

- realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
 - XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
 - XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.
 - XIII. Divulgar as ações executadas com o layout do edital, através de:
 - a) Faixa: 3,60m de comprimento X 60cm de altura para exposição no caminhão no momento das entregas, ou;
 - b) Placa: 5m X 8m, em madeira fixada nas unidades de produção da execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos inciso I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
 - a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.
- III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
- IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- V. Prestar contas à _____ [nome do órgão/ entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____ [definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____ [definir data limite de entrega].

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 2025.

[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

Testemunha
[Nome e CPF]

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 100 pontos:

CRITÉRIO	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A. Capacidade Técnica da OSC		
1. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante: a) Apresenta experiência para a execução do objeto – 10 pontos b) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objeto a apresentação de uma parceria com duração de no mínimo 2 anos.	Contrato/Convênio/Parceria executada	10
2. Experiência em execução de parceria técnico-operacional da instituição proponente com o governo Estadual ou Federal: a) Igual a 2 (anos) anos – 2 pontos b) Maior que 2 (dois) anos – 2 pontos a cada 2 anos Considerar-se-á válido a apresentação seguinte: - Cada parceria de 2 (dois) anos equivale a 2 pontos; - Máximo de 4 (quatro) parcerias, totalizando 10 pontos.	Contrato/Convênio/Parceria executada	10
B. Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da OSC		
Qualificação e/ou experiência da equipe (a) Apresenta qualificação para a execução do objeto – 5 pontos (b) Não apresenta qualificação para a execução do objeto – 0 ponto (c) Apresenta experiência para a execução do objeto – 5 pontos (d) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto	Contrato/Convênio/Parceria executada	10

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
 (71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br

C. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência.		
(a) Atende totalmente - 5 pontos (b) Atende parcialmente - 3 pontos (c) Não atende - 0 ponto	Plano de Trabalho/Proposta	5
D. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria, considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 2024 a 2027.		
(a) Atende totalmente - 5 pontos (b) Atende parcialmente - 3 ponto (c) Não atende - 0 ponto	Plano de Trabalho/Proposta	5
E. Descrição do nexa entre a realidade objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas		
(a) Atende totalmente - 5 ponto (b) Atende parcialmente - 3 ponto (c) Não atende - 0 ponto	Plano de Trabalho/Proposta	5
F. Adequação da metodologia de trabalho ao(s) objetivo(s) da parceria		
(a) Atende totalmente - 5 ponto (b) Atende parcialmente - 3 ponto (c) Não atende - 0 ponto	Plano de Trabalho/Proposta	5
G. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.		
(a) O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência - 10 pontos; (b) O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência - 5 pontos; (c) O valor global proposto é superior ao valor de referência - 0 ponto.	Plano de Trabalho Orçamentário	10
H. Geolocalização		
1. Entidade com sede nos territórios do lote pretendido.	Endereço da OSC (localização)	10
2. Entidade com distância de até 350km de raio da unidade da SDR.	Endereço da OSC (localização)	10
I. Sustentabilidade		
1. Pertinência da proposta quanto aos objetivos e metas do Programa Bahia Sem Fome. Totalmente pertinente - 4 pontos . Parcialmente pertinente - 3 pontos . Não pertinente - 0 ponto .	Plano de Trabalho/Proposta	4

2. Percentual de mulheres na composição da equipe técnica envolvida na execução do projeto. Acima de 70% - 4 pontos. De 50% até 70% - 3 pontos. Abaixo de 30% - 1 ponto.	Estatuto/Lista de beneficiários	4
3. Percentual de pretos(as) e/ou pardos(as) na equipe técnica envolvida na execução do projeto. Acima de 70% - 4 pontos. De 50% até 70% - 3 pontos. Abaixo de 30% - 1 ponto.	Contrato/Convênio/Parceria executada	4
4. Percentual de jovens (com idade igual ou menor de 29 anos) na equipe técnica envolvida na execução do projeto Acima de 70% - 4 pontos. De 50% até 70% - 3 pontos. Abaixo de 30% - 1 ponto.	Contrato/Convênio/Parceria executada	4
5. Percentual de profissionais de origem de povos e comunidades tradicionais na equipe técnica envolvida na execução do projeto. Acima de 70% - 4 pontos. De 50% até 70% - 3 pontos. Abaixo de 30% - 1 ponto.	Contrato/Convênio/Parceria executada	4
Total da Pontuação Máxima		100

Nota: Devido a importância na análise de alguns dados específicos para a parceria, foram inseridos mais tópicos, como critério H. Geolocalização, que está diretamente ligado ao conteúdo deste Edital.

2. Serão eliminadas as propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- obtiver pontuação igual a 0 (zero) nos critérios A, B e G;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.



5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, nos critérios de julgamento (G). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo VI]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO									
Planejamento do(a) - _____ [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	

		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal (Encargos Sociais)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal (Recursos Humanos)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.2	(Especificar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.3	(Especificar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.4	(Especificar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal (Custos Diretos)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.2	(Especificar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3.3	(Especificar)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.2	Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.3	Aluguel	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.4	Telefone	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.5	Água	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.6	Luz	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.4.7	Serviços contábeis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

[Este Plano de Trabalho Orçamentário deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e

de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho Orçamentário da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie, mediante apresentação do comprovante de pagamento, desde que justifique neste item do Plano de Trabalho Orçamentário os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	1º parcela [25% do valor global] ____/____/202 5	2º parcela [quadrimestral] (prestação de contas)	3º parcela [quadrimestral] (prestação de contas)	4º parcela [quadrimestral] (prestação de contas)	5º [quadrimestral] (prestação de contas)
Valor	R\$				

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
0			0,00	0,00		

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: __/__, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº __/__, que a _____
[identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA _____ E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da _____ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ____ a ____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO VI, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO VI – Plano de Trabalho;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração da não ocorrência de impedimentos e relação de dirigentes da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ____ (____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ____ (____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) _____ [órgão ou

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br

entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo VI, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Não há previsão para aquisição de bens na execução do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade ou

- quantidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior a demanda;
 - c) A glosa incidirá sobre o valor de repasse realizado no período em que ocorreu o descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do _____ [administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. comunicar à (ao) _____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final,

- desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO _____ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

O _____ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação do extrato do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do _____ [administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC, CASO OCORRA, em virtude do Termo de Colaboração.
- XIII. Divulgar as ações executadas com o layout do edital, através de:
 - a) Faixa: 3,60m de comprimento X 60cm de altura para exposição no caminhão no momento das entregas;
 - b) Placa: 5m X 8m, em madeira fixada nas unidades de produção da execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

c) Final, até ____ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao _____ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo,

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br

observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Não há previsão de aquisição de bens para a execução do projeto PALMAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a. apresentar, no prazo máximo de ____ () dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. _____ [órgão ou entidade da administração pública]:

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I.A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II.Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III.Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV.Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V.Fica eleito o Foro do Município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI.E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 2025.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SUAF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000
(71) 3115-2839 | www.sdr.ba.gov.br



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Testemunhas

SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas

ANEXO X – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em ____/____/____, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO XI: RELATÓRIO DE VISTORIA DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE MUDAS DE PALMA

O relatório de vistoria para a unidade de produção de mudas de palmas forrageiras doce ou miúda deve conter, no mínimo, os tópicos a seguir:

Dados da Vistoria

- Data da vistoria: [inserir data]
- Local da vistoria: [inserir local]
- Responsável pela vistoria: [inserir nome]
- Objetivo da vistoria: [inserir objetivo]

Condições Gerais

- Estado geral da unidade: [inserir observações]
- Condições de limpeza e organização: [inserir observações]
- Equipamentos e infraestrutura: [inserir observações]

Área de Produção

- Tipo de palmas cultivadas: [inserir tipos]
- Quantidade de mudas produzidas: [inserir quantidade]
- Condições de crescimento (luz, temperatura, umidade): [inserir observações]
- Controle de pragas e doenças: [inserir observações]

Área de Armazenamento

- Condições de armazenamento: [inserir observações]
- Organização e identificação das mudas: [inserir observações]

Recursos Humanos

- Quantidade de funcionários: [inserir quantidade]
- Treinamento e qualificação dos funcionários: [inserir observações]

Segurança e Saúde Ocupacional

- Equipamentos de proteção individual (EPIs): [inserir observações]
- Condições de segurança: [inserir observações]

Recomendações

- [Inserir recomendações para melhorias]

Conclusão

- [Inserir conclusão da vistoria]



Assinatura

- [Inserir assinatura do responsável pela vistoria]

Estes dados são os mínimos recomendados, podendo o relatório ser adaptado às necessidades específicas da ocasião que for redigido na linha de ação e no lote de execução constantes neste Edital.